

zado o exercício de acumulação de funções privadas, 10 horas semanais, na Unidade de Cuidados de Saúde, S. A.

2 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209547466

## ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 150/2016

Processo 171/10.01/1283

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 21 7922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 741 m, com origem no apoio n.º 1 da linha a 30kV para o PT ACB0192 — Fervença (Rua da Fiação e Tecidos) e término no PT ACB0145 — Fervença (Rua da Lagoeira), em Fervença, freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

04-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309535226

## ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6142/2016

A Dom de Fada Eventos, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua Dr. Guedes Machado, n.º 12 — Freguesia de Panoias, em Braga, tendo formulado o pedido de utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na sua redação atual, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola, de uma área integrada na RAN de 2.300,0 m<sup>2</sup> de solo, sito na Quinta da Mainha — designado como terreno “Campo de Cima ou do Seixal” — Rua Dr. Guedes Machado, União de Freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães, concelho de Braga.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio rústico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 469 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Braga sob o número 5/19850215, freguesia de Panoias, registada a favor de Maria Cândida de Vasconcelos Guedes Machado de Sousa, com área total de 16.028,00 m<sup>2</sup>, destina-se à legalização de um espaço para organização e realização de eventos;

Considerando que se encontra em área classificada como imóvel de interesse municipal, com um solar e jardins de buxo, datados do século XVII, conforme documentos que instruem o processo, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do citado diploma legal;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 25.º podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas

integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos que se mencionam no n.º 3 do artigo 25.º do diploma legal mencionado;

Considerando que a pretensão requerida consiste na legalização de um espaço destinado à organização e realização de eventos, com a área de 837,0 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada, constituída por duas tendas (300,0 m<sup>2</sup> + 150,0 m<sup>2</sup>) edifício de apoio (70,0 m<sup>2</sup>), piscina (54,0 m<sup>2</sup>) e entrada com pavimento em granito (263,0 m<sup>2</sup>) e 1.463,0 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada em terra batida para estacionamento, no total de 2.300 m<sup>2</sup>;

Considerando que foram apresentadas duas certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas pela Assembleia Municipal de Braga e pela Câmara Municipal de Braga; Considerando a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e que foi emitido parecer favorável pela Direção-Geral das Atividades Económicas, donde se retira que a exploração deste espaço, por ter todas as condições de atingir volumes anuais de faturação que permitirão a criação de novos postos de trabalho, com o conseqüente contributo para o desenvolvimento e sustentabilidade económica da região;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Braga e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável da Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão formulada, que deliberou por unanimidade, em reunião ordinária a 2 de setembro de 2015.

Assim, o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo disposto no n.º 7 e na alínea *h*) do n.º 7.6. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea *ii*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), na sua redação atual, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida, da legalização do espaço para a produção e organização de eventos, com 837,0 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada, constituída por duas tendas (300,0 m<sup>2</sup> + 150,0 m<sup>2</sup>), edifício de apoio (70,0 m<sup>2</sup>), piscina (54,0 m<sup>2</sup>) e entrada com pavimento em granito (263,0 m<sup>2</sup>) e 1.463,0 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada em terra batida para estacionamento, no total de 2.300 m<sup>2</sup>, na Quinta da Mainha, União de Freguesias de Merelim, São Paio, Panoias e Parada de Tibães, concelho de Braga.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do decreto-lei citado, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Braga.

29 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 21 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209553702

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 4/2016

O despacho normativo n.º 6/2015, de 9 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, alterado

pelo despacho normativo n.º 16/2015, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 1-B/2016, de 10 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016, estabeleceu os requisitos legais de gestão (RLG) e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras no âmbito da condicionalidade, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao referido despacho normativo, no que respeita às definições de «Outras superfícies» e de «Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva», bem como no que concerne aos requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite, correspondentes à área n.º 2.1 do RLG 4.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho normativo procede à terceira alteração ao despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras.

#### Artigo 2.º

##### Alteração aos anexos I, II e III do despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro

Os anexos I, II e III do despacho normativo n.º 6/2015, de 9 de fevereiro, alterado pelo despacho normativo n.º 16/2015, de 18 de agosto e alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 1B/2016, de 10 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

#### «ANEXO I

[...]

##### Ocupações Culturais

1 — [...]

1.1 — [...]

1.2 — [...]

1.3 — [...]

1.3.1 — Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva:

As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em parcelas agrícolas, incluindo:

a) O sob coberto de quercíneas, designadamente o sobreiro que não é explorado para a produção de cortiça, azinheira, carvalho negral ou misto destes *quercus*;

b) O sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro ou o sob coberto de oliveira, que não são explorados para a produção de fruto;

c) O sob coberto com várias das espécies de árvores referidas nas alíneas anteriores em que nenhuma delas é predominante.

1.3.2 — [...]

1.4 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

3.1 — [...]

3.2 — [...]

3.3 — [...]

3.4 — [...]

3.4.1 — [...]

3.4.2 — Outras superfícies:

Incluem-se as superfícies que não estão contempladas nos níveis anteriores, nomeadamente as culturas permanentes ou as culturas protegidas que não apresentam condições para a colheita, ou em que a superfície se encontra ocupada maioritariamente por vegetação arbustiva, em mais de 50 % da superfície da parcela e com altura superior a 50 cm.

#### ANEXO II

[...]

##### Requisitos legais de gestão

[...]

#### I — [...]

A — [...]

RLG 1 — [...]

RLG 2 e RLG 3 — [...]

B — [...]

RLG 4 — [...]

Área n.º 1 — [...]

Área n.º 2 — [...]

Área n.º 2.1 — [...]

Para além dos indicadores definidos na área n.º 2 do RLG 4, aplicam-se:

1 — [...]

1.1 — São cumpridos os requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais produtores de leite e colostro.

1.2 — São cumpridos os requisitos aplicáveis aos equipamentos e às instalações de ordenha.

1.3 — São cumpridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento de leite.

1.4 — A ordenha é efetuada de forma higiénica respeitando as boas práticas.

1.5 — (*Anterior n.º 1.4*).

Área n.º 2.2 — [...]

[...]

RLG 5 — [...]

RLG 6 — [...]

RLG 7 — [...]

RLG 8 — [...]

RLG 9 — [...]

RLG10 — [...]

C — [...]

RLG11 — [...]

RLG12 — [...]

RLG13 — [...]

[...]

9 — [...]

9.1 — São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de processos de reprodução.

9.2 — São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no respetivo genótipo e fenótipo, se prevê que a permanência não virá a ter efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem-estar. [...] [...]

#### III — [...]

RLG14 — [...].

#### ANEXO III

[...]

[...]

A — [...]

BCCA 1 — [...]

BCCA 2 — [...]

BCCA 3 — [...]

BCCA 4 — [...]

BCCA 5 — [...]

BCCA 6 — [...]

BCCA 7 — [...]

1 — «Parcelas em terraços» — É proibida a destruição do talude das parcelas armadas em terraços, devendo o talude apresentar uma vegetação de cobertura no período entre 15 de novembro e 1 de março, podendo o controlo desta vegetação de cobertura ser realizado sem reviramento do solo fora deste período.

2 — [...]  
3 — [...]  
4 — [...]  
5 — [...]  
6 — [...]  
[...] [...]

Artigo 3.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

28 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209549386

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

#### Declaração de retificação n.º 465/2016

Por se ter verificado lapso na publicação do Despacho n.º 4616/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, página 11172, no seu termo, retifica-se que onde se lê: «[...] Diretor de Serviços de Administração [...]», deve ler-se: «[...] Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural [...]».

26 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Dália Ribeiro*.

209540912



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Despacho n.º 6143/2016

O Sr. Secretário de Justiça Manuel dos Anjos Meirinho foi nomeado Administrador Judiciário da comarca de Faro, em comissão de serviço, por meu despacho de 15 de maio de 2014, publicado no DR 2.ª série, de 28 de maio de 2014.

Em 11 de abril de 2016, o Sr. Administrador judiciário requereu a cessação dessa comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 22.º, n.º 2, do DL 49/2014, de 27 de março. Manifestou, contudo, disponibilidade para continuar a exercer as suas funções até ao dia 31 de julho de 2016, ou até à data da publicação no *Diário da República* do movimento dos oficiais de justiça relativo a junho de 2016, se anterior.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do DL 49/2014, de 27 de março, defiro o pedido formulado, cessando o Sr. Administrador Judiciário as suas funções no dia 31 de julho de 2016 ou na data da publicação no *Diário da República* do movimento dos oficiais de justiça relativo a junho de 2016, se anterior.

Comunique ao Conselho Superior da Magistratura, à Procuradoria-Geral da República e à Direção-Geral da Justiça.

Dê conhecimento ao Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e ao Sr. Administrador Judiciário cessante.

Publicite no *Diário da República*.

28 de abril de 2016. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Faro, *Sénio Manuel dos Reis Alves*, Juiz Desembargador.

209546015



## PARTE E

### CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Édito n.º 151/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 128,71, constituído por Vítor Manuel Santos Faria Silva, sócio desta Caixa n.º 22340, falecido

em 25/01/2015, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29/03/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309483962